



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.021, DE 2003 **(Do Sr. Vicentinho)**

Modifica o " Dia do Trabalho" para " Dia dos Trabalhadores".

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n.º 7.466, de 23 de abril de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O feriado de 1º de Maio, consagrado como “ Dia dos Trabalhadores”, será comemorado na própria data.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Há cento e quatorze anos os trabalhadores de quase todos os países do mundo comemoram o 1º de maio como sua data principal.

A Organização Internacional do Trabalho – OIT, ao instituir esta data, objetivou homenagear não só os trabalhadores, mas também as vitórias alcançadas pela classe e aqueles que tombaram na defesa dos direitos dos(as) operários(as).

Assim, entendemos que data tão importante deve, a exemplo do que ocorre com outras atividades que também têm seu dia, ser consagrada ao trabalhador e não ao trabalho, como ocorre ao longo dos anos.

No Brasil existem centenas de datas comemorativas que prestigiam profissões especificamente, e não as atividades ou o ramo a que pertencem. Assim, justo seria consagrar ao trabalhador, ao indivíduo, àquele que verdadeiramente

labuta no dia-a-dia, através da força do seu trabalho, a adequada denominação do dia 1º de maio – DIA DOS TRABALHADORES.

Sala das sessões, 08 de maio de 2.003

Deputado **Vicentinho**

Deputado **Maurício Rands**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 7.466, DE 23 DE ABRIL DE 1986

Dispõe sobre a Comemoração do Feriado de 1º de Maio - Dia do Trabalho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O feriado de 1º de Maio, consagrado como "Dia do Trabalho" será comemorado na própria data, não se lhe aplicando a antecipação prevista na Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY

Paulo Brossard

FIM DO DOCUMENTO
